

**CONSEMMMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO**  
**AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 17**  
**DE 30 DE MARÇO DE 2009.**

**Torna obrigatória a limpeza das áreas públicas**  
**do entorno após a realização de eventos e**  
**festas.**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Federal 6.938/81, e Lei Orgânica do Município de Londrina, regulamentada pela Lei Municipal 4.806, de 10 de outubro de 2001, tendo em vista o disposto em seu regimento interno;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o artigo 4º da Lei Estadual 12.493, estabelece que as atividades geradoras de resíduos sólidos, de qualquer natureza, são responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas;

Considerando que o artigo 4º da Lei Estadual 12.493, estabelece que as atividades geradoras de resíduos sólidos, de qualquer natureza, são responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas; e

Considerando que a Resolução 11/2008 do Conselho Municipal do Meio Ambiente determina a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos no município de Londrina;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Em toda a comemoração, eventos ou festas, ficam seus promotores obrigados a realizarem a limpeza dos locais públicos impactados, ao término do evento;

**§1º** Os eventos que terminarem após as 24:00 horas, terão o prazo de até duas após o término para promoverem a limpeza dos locais;

**§2º** Em todos os eventos, ficam seus promotores responsáveis por disponibilizarem lixeiras no local de acesso ao público para resíduos orgânicos e recicláveis;

**§3º** A responsabilidade de retirada de todo o resíduo lançado indevidamente nos espaços públicos é solidária aos promotores do evento, proprietários e comerciantes;

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento da presente Resolução é de responsabilidade do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Fernando João Rodrigues de Barros  
Presidente